



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 314.2026.DEAC.2205994.2026.005151

Da: Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Para: **Sr. Iury Fechine Ramos**

Chefe do Setor de Compras e Serviços

Assunto: Memorando Nº 235 (2205133).

Cumprimento Vossa Senhoria, oportunidade que em a Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC em resposta informa acerca aos questionamentos elencados no Memorando Nº 235 (2205133), considerando que a Contratação deste SEI trata-se de: Serviço comum de engenharia para prestação de serviços continuados de Operação, Manutenções preventiva e corretiva para pleno funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes de Esgoto (ETE) para atendimento à legislação ambiental, manutenção de licença de operação e suas renovações, e verificação de ser desempenho de funcionamento. Tem-se que:

1. Equipe técnica exigida (item 3.3.2.5 do Termo de Referência) - Do item 3.3.2.5 do Termo de Referência

A empresa licitante necessita apresentar em seu quadro de técnico de funcionários profissionais com formação em Engenharia Civil, Química, Sanitária ou Ambiental (cumulativos ou não) - para serviços atinentes aos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva.

E, técnicos de Engenharia Elétrica ou Mecânica (cumulativos ou não), uma vez que a ETE instalada no MP/AM possui Casa de Máquinas (aterramento, conexão de cabos, emendas, proteções térmicas, isolamento, tensão e corrente) e painel de comandos (verificar regulagem dos disjuntores, lâmpadas de sinalização, conexões e contatos, lógicas, etc.), e equipamentos eletromecânicos, Sopradores, Bombas submersíveis.

2. Harmonização das exigências ambientais (itens 3.3.2.7, 7.2.5 e 14.1 do

Termo de Referência)

Da redação dos 3.3.2.7, 7.2.5 e 14.1 do Termo de Referência Nº 10 (2143992):

3.3.2 Para que possam ser habilitadas a executarem os serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, as licitantes deverão apresentar:

3.3.2.7 Comprovante de registro no Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM - e nos em órgãos Federal, Estadual e Municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos, acompanhado da respectiva licença ambiental;

7.2.5 Ter registro/inscrição nos órgãos de classe e ambientais competentes - municipais, estaduais e nacionais (quando couber);

14.1 A empresa Contratada deverá apresentar comprovante de registro no Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM - e nos em órgãos Federal, Estadual e Municipal competentes, no que couber, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos, acompanhado da respectiva Licença Ambiental;

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC entende dispensável revisão dos itens mencionados.

3. Possibilidade de apresentação da documentação ambiental em momento posterior à habilitação.

Não se vislumbra possibilidade de apresentação da documentação exigida em momento posterior à habilitação:

3.3.2 Para que possam ser habilitadas a executarem os serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, as licitantes deverão apresentar:

3.3.2.5 Comprovação que em seu quadro permanente, na data de abertura da licitação, possuem, no quadro técnico da empresa, profissionais com formação em Engenharia Civil, Química, Sanitária ou Ambiental, e em Engenharia Elétrica ou Mecânica, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA/AM, nos termos da Resolução nº 218/1973 do CONFEA (que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida conforme Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, contendo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa a serviços de instalação e/ou manutenção de Estações de Tratamento de Efluentes, com comprovação

de vínculo profissional com a empresa licitante;

3.3.2.7 Comprovante de registro no Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM - e nos em órgãos Federal, Estadual e Municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos, acompanhado da respectiva licença ambiental;

E ainda, do item 3.7 - A regularidade dos registros deverá ser mantida durante todo o período de execução contratual.

Respeitosamente,

Luciana de S. Carvalho
Agente-Técnico Engenheiro Civil
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 21/07/2026, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2205994** e o código CRC **E699FBBA**.